



Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022

I Série – N.º 11

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 13/22:

Aprova o Roteiro para a Reforma do Sector Empresarial Público.

Ministério da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo n.º 24/22:

Aprova o Cronograma de Procedimentos para o Processo de Emissão de Licenças de Exploração Florestal. — Revoga o Decreto Executivo n.º 115/21, de 5 de Maio.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 25/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 38 Chilamba — Chinjenje, Escola Primária n.º 17 de Setembro da Camela — Chinjenje e Escola Primária n.º 16 Sayambo II — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 26/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Caio, Escola Primária de Luveche e Escola Primária de Conde Grande, sitas no Município de Buco-Zau, Província de Cabinda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 27/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 15 Kahombo I — Chinjenje, Escola Primária n.º 23 Sakalunhe — Chinjenje e Escola Primária n.º 27 Kanassi I — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 28/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 21 Senga-Praia — Chinjenje e Escola Primária n.º 19 Lossole — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 29/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 56 Santo Calutela — Chinjenje, Escola Primária n.º 36 Kamatenda — Chinjenje, Escola Primária n.º 44 Kaparacassa — Chinjenje e Escola Primária n.º 2 Ombala — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 13/22 de 18 de Janeiro

Considerando que com a reestruturação e redimensionamento do Sector Empresarial Público em Angola foram assumidos como objectivos a concretização, por um lado, de uma maior concentração da actuação do Estado nos projectos estruturantes e estratégicos, salvaguardando uma afectação mais eficiente dos recursos públicos e, por outro lado, a adopção de um modelo económico mais liberal, caracterizado pela concorrência e pela redução do número de monopólios;

Na sequência da implementação do Programa de Privatizações e convindo assegurar que sejam introduzidos instrumentos de gestão que permitam um efectivo controlo e monitorização dos riscos associados à existência de um Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Roteiro para a Reforma do Sector Empresarial Público, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto Executivo n.º 24/22 de 18 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, estabelece o prazo para a Campanha Florestal, com início a 1 de Maio e término a 31 de Outubro do mesmo ano;

Havendo a necessidade de se aprovar o Cronograma de Procedimentos para o Processo de Emissão de Licenças de Exploração Florestal, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos no referido Diploma Legal, bem como reduzir os constrangimentos verificados na emissão das licenças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino:

ARTIGO 1.º (Cronograma de procedimentos)

É aprovado o Cronograma de Procedimentos para o Processo de Emissão de Licenças de Exploração Florestal, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 115/21, de 5 de Maio.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2022.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

ANEXO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO FLORESTAL

Nº	ACTIVIDADES	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL
01	Recepção, verificação e análise dos processos de candidaturas para emissão de Licenças de Exploração Florestal	01 Nov. a 31 Janeiro	Departamentos Provinciais IDF
02	Realização de vistorias técnicas às áreas de exploração florestal	05 Nov. a 15 Fev.	Departamentos Provinciais IDF
03	Avaliação da idoneidade e da capacidade técnica, administrativa e financeira das empresas candidatas	Janeiro a Fevereiro	DNF/IDF
04	Publicação no Jornal de Angola da lista de empresas com o resultado da avaliação	28 Fevereiro	IDF/DNF
05	Envio dos Processos apurados ao Gabinete Provincial da Agricultura	01 a 02 Março	Departamentos Provinciais IDF
06	Envio dos Processos ao Gabinete do Governador Provincial para efeitos de Parecer	03 a 05 Março	Gabinetes Provinciais da Agricultura
07	Emissão de Parecer pelo Governador Provincial	06 a 11 Março	Gabinete do Governador Provincial
08	Envio dos Processos à Direcção Geral do IDF com o Parecer do Governador	12 a 15 Março	IDF/Gabinete Provincial da Agricultura
09	Verificação Final dos Processos antes da Homologação pelo Ministro da Agricultura e Pescas	16 a 21 Março	IDF/DNF
10	Homologação dos Processos pelo Ministro da Agricultura e Pescas	22 a 31 Março	Gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas
11	Emissão das Licenças de Exploração Florestal	1 a 30 Abril	
12	Publicação dos resultados finais do Licenciamento (empresas, volumes de produtos florestais, receitas)	30 Abril	IDF/DNF
13	Abertura da Campanha Florestal	01 Maio	Ministro da Agricultura e Pescas
14	Fecho da Campanha Florestal	31 Outubro	
15	Recepção e análise dos pedidos de certificado de produto em estância	21 a 31/Outubro	Departamentos Provinciais IDF

Abreviaturas: IDF-Instituto de Desenvolvimento Florestal; DNF-Direcção Nacional de Florestas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 25/22 de 18 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 38 Chilamba — Chinjenje, Escola Primária n.º 17 de Setembro da Camela — Chinjenje e Escola Primária n.º 16 Sayambo II — Chinjenje, sitas no Município de Chinjenje, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.152 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huambo.

Município: Chinjenje.

N.º/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 38 Chilamba — Chinjenje, Escola Primária n.º 17 de Setembro da Camela — Chinjenje e Escola Primária n.º 16 Sayambo II — Chinjenje.

Nível de Ensino: Primário.

Classe que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 16.

N.º de turmas: 32.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.152.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
11	Coordenador
32	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 71	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
		Coordenador de Classe	11
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	32
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	